



PREFEITURA ITACAJÁ
TOCANTINS

LEI Nº 070/90, DE 21 DE AGOSTO DE 1.990.

**CRIA ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas na zona rural, as seguintes Escolas Municipais: ÁGUA DOA, ÁGUA FRIA, ALDEIA, ALTO BONITO, BEBIDA, BARRA DO RIO VERMELHO, BARRO ALTO, BOA SORTE, BREJÃO, CATINGUEIRO, CAMPO ALEGRE I, CAMPINA DE DENTRO, CAMPO NOVO, CANTO DO SÍTIO, CANTO DA DORNA, CERCADINHO, CRAFAS, FORTALEZA, FAZENDA NOVA, JÃO, MARINHO DE SOUZA, NOVO ACORDO, NOVO SÍTIO, RECANTO, RIACHINHO, SANTA MARIA, SÃO SALVADOR, SERRINHA, SÍTIO DO MEIO I, SÃO FRANCISCO.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As Escolas criadas neste artigo destinam-se à iniciação educacional até a 4ª série do 1º grau.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado de Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto de 1.990.


ANTÃO ALVES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO CARLOS COSTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO